Governo do Estado do Rio de Janeiro

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor

Diretoria de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-240002/003242/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

1. IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONTRATANTE: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON/RJ.

CNPJ: 14.025.815/0001-30.

Unidade demandante: Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF.

Setores responsáveis pelo planejamento: Setor de Patrimônio e Área de Serviços e Logística – ASLOG.

Processo: SEI-240002/003242/2026.

Documento de Oficialização da Demanda: SEI nº 137313793.

Estudo Técnico Preliminar: SEI nº 137338878.

Mapa de Riscos: SEI nº 137577446.

Item do PCA 2026: item nº 72.

ID do PCA no PNCP: 42498600000171-0-000076/2026.

Código do item no SIGA: 0301.002.0001.

ID do item no SIGA: 145851.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. A contratação será regida:

I – pela Constituição da República, especialmente o art. 37;

II – pela Lei Federal nº 14.133/2021;

III – pela Lei Complementar nº 123/2006;

IV – pela Lei Federal nº 12.846/2013;

V – pela Lei Federal nº 12.305/2010;

VI – pela Lei Federal nº 13.709/2018;

VII – pelo Decreto Estadual nº 48.650/2023;

VIII – pelo Decreto Estadual nº 48.760/2023;

IX – pelo Decreto Estadual nº 48.816/2023;

X – pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023;

XI – pelo Decreto Estadual nº 48.820/2023;

XII – pelo Decreto Estadual nº 48.778/2023, no que couber;

XIII – pela Resolução RDC Anvisa nº 622/2022;

XIV – pela Lei Estadual nº 7.806/2017 e pela regulamentação ambiental aplicável;

XV – pelas normas sanitárias, ambientais e de segurança e saúde do trabalho;

XVI – pelas orientações, minutas padronizadas e listas de verificação vigentes da Procuradoria-Geral do Estado, do órgão central do Sistema Logístico e da Controladoria-Geral do Estado.

2.2. As Resoluções SEPLAG nº 179 e nº 180/2023 não constituem fundamento normativo vigente, pois foram expressamente revogadas pelos Decretos Estaduais nº 48.816/2023 e nº 48.820/2023, respectivamente.

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação contínua de serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O escopo abarca a disponibilização irrestrita de todos os insumos, equipamentos e capital humano necessários à perfeita consecução das seguintes etapas operacionais:

- I – Diagnóstico e Planejamento: Inspeção técnica inicial, mapeamento de vulnerabilidades estruturais/sanitárias e elaboração do plano de ação;
- II – Intervenção Ativa: Execução de desinsetização, desratização e, quando tecnicamente diagnosticada, descupinização, além do imediato tratamento de focos;
- III – Monitoramento e Controle: Instalação, inspeção e manutenção periódica de dispositivos físicos e químicos (iscas e armadilhas), assegurando o monitoramento preventivo e o pronto atendimento corretivo;
- IV – Garantia de Eficácia: Realização de repasses e reaplicações sempre que constatada a reinfestação ou a ineficácia da intervenção anterior, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- V – Gestão da Informação e Orientação: Prestação de orientação técnica contínua aos gestores do órgão e emissão pormenorizada de laudos, comprovantes de execução, registros de aplicação e certificados;
- VI – Aporte Logístico e Operacional: Fornecimento integral de mão de obra qualificada, domissanitários (devidamente registrados na ANVISA), materiais, utensílios, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), sinalização de segurança e transporte.

3.2. Os serviços serão executados *in loco* nas dependências ocupadas pela Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RJ), encravadas no Edifício sede situado à Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

3.3. A abrangência física para a consecução dos serviços perfaz uma área total estimada de 2.469,29 m², cuja distribuição espacial obedece ao seguinte esquadrinhamento:

Identificação do Setor / Área	Metragem (m²)
2º Pavimento – Ala Norte	1.410,63
Parte da Ala Sul	812,24
Loja Térrea – Ala Sul	246,42

ÁREA TOTAL ESTIMADA	2.469,29 m²

3.4. Dada a interdependência técnica das ações de controle ambiental e a inviabilidade de fracionamento do escopo sem risco à eficácia do serviço, o objeto consubstancia-se em lote único, a ser adjudicado sob o critério de menor preço global anual.

3.5. A categorização do serviço no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) ostenta caráter estritamente cadastral e sistêmico, não possuindo o condão de restringir, elidir ou sobrepujar as exigências, o escopo e as diretrizes técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência.

4. QUANTITATIVOS E UNIDADE DE MEDIÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Ciclo mensal de controle integrado de vetores e pragas urbanas em 2.469,29 m², incluindo inspeção, monitoramento, ações preventivas e corretivas, produtos, materiais, equipamentos, relatório e atendimento sob demanda	mês	12

4.1. Cada ciclo mensal compreenderá, no mínimo:

I – inspeção integral das áreas acessíveis;

II – leitura e manutenção dos pontos de monitoramento;

III – verificação dos dispositivos de controle de roedores;

IV – identificação de sinais de infestação;

V – tratamento localizado de focos;

VI – intervenção preventiva geral, quando prevista no cronograma;

VII – atendimento às ocorrências abertas no período;

VIII – atualização do mapa de pontos críticos;

IX – emissão do relatório mensal;

X – orientações preventivas à fiscalização.

4.2. O quantitativo anual corresponde a 12 ciclos mensais.

4.3. Não será medido ou remunerado o mero comparecimento da equipe sem a execução das atividades previstas para o ciclo.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O PROCON/RJ desempenha atividades administrativas, fiscalizatórias e de atendimento direto ao público em imóvel com circulação diária de servidores, colaboradores, consumidores, fornecedores e demais usuários.

5.2. A ocupação contínua, a existência de copas, sanitários, depósitos, mobiliário, documentos, equipamentos, forros, divisórias, cabeamentos, áreas técnicas e rotas de circulação podem favorecer o ingresso, abrigo e reprodução de insetos, aracnídeos, roedores, cupins e outras espécies sinantrópicas nocivas.

5.3. A presença ou proliferação de vetores e pragas urbanas pode:

I – comprometer a saúde ocupacional e coletiva;

II – contaminar superfícies, utensílios e ambientes;

III – agravar alergias e outras condições de saúde;

IV – danificar documentos, mobiliário, equipamentos, cabeamentos, divisórias e revestimentos;

V – interromper atividades administrativas ou o atendimento ao consumidor;

VI – produzir reclamações e danos à imagem institucional;

VII – acarretar despesas emergenciais e custos de reparação superiores aos da prevenção.

5.4. A contratação possui natureza preventiva, corretiva e continuada. A necessidade não se exaure com uma aplicação isolada, pois o controle efetivo depende de diagnóstico, monitoramento, tratamento de focos, correção de fatores de atração e acompanhamento da evolução das ocorrências.

5.5. A execução por empresa especializada é indispensável porque a atividade exige licenciamento, responsável técnico habilitado, pessoal treinado, equipamentos apropriados, produtos registrados, protocolos de segurança e capacidade de manejo e destinação adequada dos resíduos.

5.6. A solução não envolve delegação de poder de polícia ou de competência finalística. Trata-se de atividade material, instrumental e acessória, executada sob gestão e fiscalização do PROCON/RJ.

6. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto constitui serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por especificações usuais de mercado.

6.2. Trata-se de serviço contínuo, necessário à preservação permanente das condições de salubridade, segurança e funcionamento das instalações.

6.3. A execução ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.4. Não haverá fornecimento permanente de trabalhadores, formação de postos fixos, pessoalidade ou subordinação direta.

6.5. A equipe da contratada comparecerá conforme o cronograma e os chamados, sob direção, organização e responsabilidade exclusiva de seu preposto e responsável técnico.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na implantação e execução de programa de controle integrado, estruturado em:

I – diagnóstico inicial;

II – mapeamento dos pontos críticos;

III – elaboração de plano de controle;

IV – monitoramento mensal;

V – ações preventivas programadas;

VI – controle de roedores;

VII – inspeção periódica para cupins;

VIII – tratamentos localizados ou gerais, quando tecnicamente necessários;

IX – atendimentos corretivos;

X – acompanhamento dos resultados;

XI – emissão de relatórios e comprovantes;

XII – recomendações de medidas estruturais e comportamentais.

7.2. O uso de produtos químicos deverá ocorrer de forma racional, localizada e proporcional ao risco, priorizando-se medidas preventivas, barreiras físicas, monitoramento, limpeza, vedação de acessos e eliminação de condições de abrigo.

7.3. A contratada será responsável pela escolha técnica dos métodos e produtos, observadas as normas vigentes, as características dos ambientes e a aprovação do cronograma pela fiscalização.

7.4. A aprovação administrativa do plano de execução não transfere ao PROCON/RJ a responsabilidade técnica pela escolha, dosagem, manuseio ou aplicação dos produtos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1. O objeto não será parcelado em lotes por espécie de praga, pavimento, método ou aplicação.

8.2. O controle integrado exige diagnóstico comum, histórico consolidado, compatibilidade entre produtos, coordenação das intervenções e atribuição clara de responsabilidade.

8.3. A contratação de empresas distintas poderia:

I – gerar sobreposição de produtos;

II – comprometer a eficácia dos tratamentos;

III – deslocar focos entre ambientes;

IV – dificultar a identificação da causa de falhas;

V – elevar os custos de mobilização e fiscalização;

VI – prejudicar o atendimento corretivo.

8.4. O lote único não restringe a competição, pois o mercado especializado ordinariamente oferece conjuntamente desinsetização, desratização, descupinização e monitoramento.

8.5. A medição permanecerá mensal, permitindo pagamento proporcional ao serviço aceito.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS

9.1. Os serviços serão executados nas dependências do PROCON/RJ localizadas na Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, Edifício Torre Norte, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

9.2. Estão incluídas as áreas privativas ocupadas pelo PROCON/RJ, especialmente:

I – recepções;

II – salas administrativas;

III – salas de reunião;

IV – áreas de atendimento;

V – copas;

VI – sanitários;

VII – depósitos;

VIII – almoxarifados;

IX – corredores;

X – áreas de circulação;

XI – áreas técnicas vinculadas à ocupação;

XII – forros, rodapés, divisórias, armários e pontos de passagem acessíveis;

XIII – loja térrea ocupada pela Autarquia.

9.3. Áreas comuns, garagens, subsolos, jardins, galerias, redes gerais, caixas de gordura e estruturas condominiais somente integrarão a execução quando:

I – estiverem sob responsabilidade do PROCON/RJ;

II – houver autorização da administração do edifício;

III – não existir serviço condominial com o mesmo objeto;

IV – a inclusão estiver documentada pela fiscalização.

9.4. A contratada não terá direito a pagamento adicional por desconhecimento das condições ordinárias do local.

10. VISTORIA PRÉVIA / VISITA TÉCNICA

10.1. Com o objetivo de avaliar as condições de execução do objeto e esclarecer eventuais dúvidas, fica facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 10h e 17h, devendo ser previa mente agendado com a Chefia do setor de patrimônio e almoxarifado do PROCON/RJ, através dos telefones (21) 98346-6890, (21) 98624-2933 ou através dos e-mails patrimonio@procon.rj.gov.br, logistica@procon.rj.gov.br ou diraf@procon.rj.gov.br.

10.2 A não realização de vistoria implicará na aceitação tácita das exigências cons tantes neste Termo de Referência, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que im possibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

10.3 As interessadas deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de respon sabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

10.4. O fornecedor que não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução, conforme Anexo IV.

10.5. A ausência de vistoria não poderá fundamentar pedido posterior de alteração do preço em razão de condição que pudesse ser conhecida por exame ordinário dos documentos e do local.

10.6. A inspeção técnica inicial após a contratação será obrigatória e integrará a execução do primeiro ciclo.

11. DIAGNÓSTICO INICIAL E PLANO DE CONTROLE

11.1. Em até cinco dias úteis da emissão da Ordem de Início, a contratada deverá realizar inspeção técnica inicial.

11.2. Em até dois dias úteis após a inspeção, deverá apresentar Plano Inicial de Controle, contendo:

I – identificação das áreas vistoriadas;

II – espécies ou indícios encontrados;

III – pontos críticos;

IV – fatores de abrigo, alimento, umidade e acesso;

V – mapa dos pontos de monitoramento;

VI – métodos propostos;

VII – produtos pretendidos;

VIII – cronograma;

IX – medidas de segurança;

X – tempo de reentrada;

XI – recomendações ao PROCON/RJ e ao condomínio;

XII – identificação e assinatura do responsável técnico.

11.3. O plano deverá ser atualizado sempre que ocorrer:

I – nova infestação;

II – alteração relevante do ambiente;

III – mudança de produto ou método;

IV – ineficácia do tratamento;

V – orientação da autoridade sanitária ou ambiental;

VI – recomendação fundamentada da fiscalização.

12. PERIODICIDADE E CRONOGRAMA

12.1. A execução será organizada em 12 ciclos mensais.

12.2. O cronograma mínimo será:

Atividade	Periodicidade
Inspeção e monitoramento das áreas	mensal
Verificação e manutenção dos dispositivos de controle de roedores	mensal
Tratamento localizado de focos identificados	sempre que necessário
Intervenção preventiva geral de desinsetização	trimestral, preferencialmente nos meses 1, 4, 7 e 10
Inspeção técnica de sinais de cupins	trimestral
Tratamento descupinizante	mediante diagnóstico de infestação ou risco técnico concreto
Atendimento corretivo	durante toda a vigência
Relatório de execução	após cada visita
Relatório consolidado	ao término da vigência

12.3. A periodicidade poderá ser tecnicamente ajustada, sem aumento do valor contratado, quando:

I – houver necessidade de substituir aplicação geral por tratamento localizado mais seguro;

II – o monitoramento demonstrar ausência de necessidade de pulverização;

III – ocorrer infestação que exija reforço de tratamento;

IV – houver orientação do responsável técnico.

12.4. A alteração não poderá reduzir os resultados, a cobertura, o monitoramento ou as obrigações da contratada.

13. DESINSETIZAÇÃO

13.1. A desinsetização destina-se ao controle de insetos rasteiros e voadores e de outros artrópodes nocivos, incluindo, conforme o diagnóstico:

I – baratas;

II – formigas;

III – mosquitos;

IV – moscas;

V – traças;

VI – pulgas;

VII – carrapatos;

VIII – percevejos;

IX – aranhas;

X – escorpiões;

XI – outras espécies sinantrópicas compatíveis com o objeto.

13.2. Os tratamentos poderão utilizar gel, iscas, armadilhas, aplicação localizada, pulverização, nebulização ou outros métodos legalmente admitidos.

13.3. O método será escolhido pelo responsável técnico conforme:

I – espécie-alvo;

II – nível de infestação;

III – risco do ambiente;

IV – circulação de pessoas;

V – presença de alimentos;

VI – equipamentos eletrônicos;

VII – documentação e mobiliário;

VIII – tempo de reentrada;

IX – menor exposição possível.

13.4. É vedada a pulverização indiscriminada ou desnecessária.

14. DESRATIZAÇÃO

14.1. A desratização deverá combinar inspeção, identificação de acessos, monitoramento e controle.

14.2. As iscas e dispositivos deverão:

I – ser instalados em pontos tecnicamente adequados;

II – permanecer fora do alcance de pessoas não autorizadas;

III – ser acondicionados em porta-iscas seguros quando necessário;

IV – possuir identificação e numeração;

V – constar do mapa de monitoramento;

VI – ser periodicamente inspecionados;

VII – ter consumo, substituição e ocorrência registrados.

14.3. É vedado o uso de produto clandestino, sem registro, vencido ou incompatível com o ambiente.

14.4. A contratada deverá recolher e destinar adequadamente carcaças, iscas deterioradas, embalagens e materiais contaminados.

15. DESCUPINIZAÇÃO

15.1. O tratamento de cupins será precedido de inspeção destinada a:

I – identificar sinais de infestação ativa;

II – distinguir o tipo de cupim;

III – localizar, na medida tecnicamente possível, a origem e os pontos afetados;

IV – avaliar o risco ao mobiliário, às divisórias, aos documentos, aos revestimentos e às instalações;

V – definir tratamento localizado, barreira, injeção, isca ou outro método permitido.

15.2. Não será exigida aplicação indiscriminada de produto cupinicida a cada trimestre.

15.3. Identificada infestação, o tratamento correspondente estará incluído no preço contratado.

15.4. A contratada deverá monitorar a área tratada e reaplicar o produto, sem custo adicional, quando a primeira intervenção não alcançar o resultado esperado por falha técnica ou de execução.

16. PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

16.1. Todos os produtos saneantes desinfestantes deverão:

I – possuir registro vigente na Anvisa;

II – ser apropriados à espécie-alvo e ao ambiente;

III – estar dentro do prazo de validade;

IV – ser transportados e armazenados na embalagem original;

V – possuir rótulo legível;

VI – ser utilizados conforme orientação do fabricante e do responsável técnico;

VII – estar acompanhados de ficha técnica e ficha de dados de segurança.

16.2. A contratada deverá fornecer previamente à fiscalização:

I – nome comercial;

II – princípio ativo;

III – número do registro;

IV – fabricante;

V – lote e validade;

VI – indicação de uso;

VII – concentração;

VIII – tempo de reentrada;

IX – procedimentos de emergência.

16.3. Não poderão ser utilizados produtos:

I – clandestinos;

II – de uso agrícola em ambiente urbano, salvo autorização específica;

III – vencidos;

IV – sem identificação;

V – cuja aplicação não seja autorizada para o ambiente;

VI – que possam danificar documentos, equipamentos ou mobiliário sem prévia proteção e autorização.

16.4. A contratada fornecerá todos os equipamentos, ferramentas, recipientes, sinalização e equipamentos de proteção necessários.

17. SEGURANÇA E SAÚDE

17.1. Os serviços deverão ser programados de modo a reduzir a exposição de servidores, consumidores e demais usuários.

17.2. Sempre que o método empregado exigir afastamento, os serviços serão executados fora do horário de atendimento ou em período acordado com a fiscalização.

17.3. A contratada deverá:

I – isolar e sinalizar os locais;

II – informar o tempo de reentrada;

III – utilizar profissionais identificados e uniformizados;

IV – fornecer e fiscalizar o uso de EPIs;

V – proteger alimentos, utensílios, documentos, mobiliário e equipamentos;

VI – manter meios para atendimento a derramamentos e incidentes;

VII – comunicar imediatamente qualquer acidente ou exposição;

VIII – observar as normas de segurança e saúde no trabalho.

17.4. O fiscal poderá impedir ou suspender a aplicação quando verificar:

I – ausência de documentação do produto;

II – falta de sinalização;

III – risco de exposição;

IV – uso inadequado de EPIs;

V – produto vencido ou sem registro;

VI – presença de pessoas em área que deveria estar isolada;

VII – qualquer condição incompatível com a segurança.

18. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

18.1. A contratada será responsável pelo recolhimento, transporte e destinação adequada de:

I – embalagens;

II – resíduos de produtos;

III – iscas;

IV – dispositivos inutilizados;

V – materiais contaminados;

VI – carcaças de animais;

VII – demais resíduos gerados pela execução.

18.2. É vedado o descarte:

I – no lixo comum, quando incompatível;

II – em pias, vasos sanitários, ralos ou redes de drenagem;

III – no solo;

IV – em áreas comuns do edifício;

V – nas dependências do PROCON/RJ após a conclusão do serviço.

18.3. A fiscalização poderá solicitar comprovante de destinação.

18.4. O transporte e a destinação deverão observar a legislação ambiental, sanitária e de resíduos sólidos.

19. ATENDIMENTO CORRETIVO

19.1. A contratada manterá canal de atendimento por telefone e correio eletrônico durante toda a vigência.

19.2. O chamado deverá ser confirmado em até 24 horas.

19.3. O atendimento presencial ocorrerá em até 48 horas da abertura do chamado.

19.4. Havendo risco imediato à saúde, infestação relevante ou possibilidade de interrupção do atendimento, a fiscalização poderá estabelecer prazo menor, tecnicamente razoável.

19.5. Estimam-se até 12 chamados corretivos durante a vigência, sem obrigação de consumo e sem constituição de limite absoluto para correções imputáveis à contratada.

19.6. Os atendimentos corretivos, deslocamentos, produtos e relatórios estarão incluídos no preço mensal.

20. GARANTIA TÉCNICA E REAPLICAÇÃO

20.1. A contratada responderá pela eficácia e qualidade dos serviços.

20.2. Constatada persistência ou reinfestação decorrente de falha de diagnóstico, método, produto, dosagem ou execução, a contratada deverá:

I – retornar ao local;

II – reavaliar o diagnóstico;

III – reaplicar ou substituir o método;

IV – atualizar o plano;

V – emitir novo relatório;

VI – executar a correção sem custo adicional.

20.3. A obrigação não alcança ocorrência exclusivamente decorrente de:

I – obra posterior;

II – vazamento;

III – falha estrutural não corrigida após recomendação;

IV – descarte inadequado de resíduos por terceiros;

V – introdução externa comprovada;

VI – impedimento de acesso causado pela Administração.

20.4. Mesmo nessas hipóteses, a contratada deverá orientar a fiscalização e apresentar proposta técnica de tratamento, sem cobrança pelo diagnóstico.

21. PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA

21.1. A execução começará após:

I – assinatura do instrumento contratual;

II – divulgação no PNCP;

III – emissão da Ordem de Início;

IV – realização da reunião inicial.

21.2. A inspeção inicial deverá ocorrer em até cinco dias úteis da Ordem de Início.

21.3. A vigência será de 12 meses contados da data indicada na Ordem de Início.

21.4. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite legal, desde que:

I – permaneça a necessidade;

II – os serviços sejam contínuos;

III – os preços e condições permaneçam vantajosos;

IV – haja disponibilidade orçamentária;

V – a contratada mantenha as condições de habilitação;

VI – não haja pendência relevante;

VII – o desempenho seja considerado satisfatório;

VIII – a prorrogação seja autorizada pela autoridade competente.

21.5. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Constituem obrigações da contratada:

I – executar integralmente o objeto;

II – cumprir o cronograma e os níveis de serviço;

III – manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência;

IV – manter válidas as licenças, registros e autorizações;

V – empregar profissionais treinados, identificados e protegidos;

VI – fornecer todos os produtos, materiais e equipamentos;

VII – utilizar somente produtos legalmente regularizados;

VIII – apresentar previamente a documentação dos produtos;

IX – designar preposto com poderes para representá-la;

X – comunicar riscos, impedimentos e ocorrências;

XI – atender às determinações regulares da fiscalização;

XII – corrigir, refazer ou reaplicar serviços;

XIII – indenizar danos causados por ação ou omissão;

XIV – proteger documentos, mobiliário e equipamentos;

XV – recolher e destinar os resíduos;

XVI – emitir comprovantes e relatórios;

XVII – manter canal de comunicação;

XVIII – preservar sigilo sobre informações a que tiver acesso;

XIX – observar a LGPD;

XX – manter todas as condições de habilitação;

XXI – cumprir as exigências legais de reserva de cargos;

XXII – cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança;

XXIII – não transferir à Administração encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais;

XXIV – substituir profissional cuja conduta ou qualificação seja incompatível;

XXV – prestar informações ao gestor e aos fiscais;

XXVI – não cobrar qualquer valor adicional por insumos, equipamentos, deslocamentos, relatórios ou correções imputáveis à contratada;

XXVII – informar imediatamente a perda, suspensão ou vencimento de licença;

XXVIII – permitir inspeções e auditorias;

XXIX – observar as normas de integridade e anticorrupção;

XXX – apresentar nota fiscal somente após autorização do faturamento.

23. OBRIGAÇÕES DO PROCON/RJ

23.1. Constituem obrigações do PROCON/RJ:

I – fornecer informações necessárias à execução;

II – disponibilizar acesso aos ambientes;

III – comunicar o cronograma às unidades;

IV – providenciar a proteção ou remoção de materiais quando recomendada;

V – indicar gestor, fiscais e substitutos;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução;

VII – registrar as ocorrências;

VIII – analisar o plano e os relatórios;

IX – abrir chamados por meio identificável;

X – comunicar não conformidades;

XI – permitir a correção;

XII – efetuar os recebimentos provisório e definitivo;

XIII – aplicar o Instrumento de Medição de Resultado;

XIV – autorizar o faturamento;

XV – efetuar o pagamento devido;

XVI – aplicar sanções, quando cabíveis;

XVII – articular o acesso com o condomínio;

XVIII – comunicar à contratada fatores estruturais ou obras;

XIX – não dirigir individualmente os empregados da contratada;

XX – não interferir na gestão interna da empresa;

XXI – observar a ordem cronológica de pagamentos.

24. PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

24.1. Antes da Ordem de Início, a contratada indicará:

I – preposto;

II – substituto do preposto;

III – responsável técnico;

IV – contato telefônico;

V – correio eletrônico.

24.2. O responsável técnico deverá possuir habilitação legal compatível e vínculo demonstrado com a contratada.

24.3. A substituição do responsável técnico dependerá de comunicação prévia e comprovação de que o substituto atende às mesmas exigências.

24.4. O responsável técnico deverá assinar o plano inicial, as alterações relevantes e os relatórios técnicos que envolvam diagnóstico ou tratamento especializado.

25. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, com respectivos substitutos, nos termos do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

25.2. Serão indicados, conforme a estrutura administrativa:

I – gestor do contrato;

II – fiscal técnico;

III – fiscal administrativo;

IV – substitutos.

25.3. Compete ao gestor:

I – coordenar a fiscalização;

II – manter o histórico da contratação;

III – encaminhar demandas à contratada;

IV – consolidar as ocorrências;

V – acompanhar prazos, pagamento e vigência;

VI – instruir alterações, prorrogações, reequilíbrio, sanções e extinção;

VII – verificar a manutenção das condições de habilitação;

VIII – emitir ou coordenar o recebimento definitivo;

IX – elaborar relatório final.

25.4. Compete ao fiscal técnico:

I – acompanhar as visitas;

II – conferir produtos, métodos, áreas e resultados;

III – verificar o cumprimento do cronograma;

IV – analisar os relatórios;

V – registrar não conformidades;

VI – aplicar o IMR;

VII – emitir o recebimento provisório;

VIII – recomendar glosas e correções.

25.5. Compete ao fiscal administrativo:

I – verificar licenças e certidões;

II – controlar a documentação para pagamento;

III – conferir nota fiscal;

IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação;

V – registrar vencimentos documentais.

25.6. A atuação fiscalizatória não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

26. COMUNICAÇÃO E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

26.1. As comunicações formais ocorrerão por:

I – SEI;

II – correio eletrônico institucional a serem fornecidos pela administração;

III – ordem de serviço;

IV – registro de ocorrência;

V – sistema de gestão contratual, quando disponível.

26.2. Orientação verbal relevante deverá ser formalizada.

26.3. A contratada deverá responder às comunicações no prazo de dois dias úteis, salvo prazo específico ou urgência.

27. RELATÓRIOS E COMPROVANTES DE EXECUÇÃO

27.1. Após cada visita, a contratada apresentará relatório em até dois dias úteis.

27.2. O relatório conterá:

I – número do contrato;

II – data e horário;

III – profissionais presentes;

IV – responsável técnico;

V – áreas inspecionadas;

VI – espécies ou indícios;

VII – pontos monitorados;

VIII – produtos, princípio ativo, lote e validade;

IX – método;

X – quantidade ou concentração relevante;

XI – tempo de reentrada;

XII – serviços executados;

XIII – chamados atendidos;

XIV – resultados observados;

XV – não conformidades;

XVI – recomendações;

XVII – registro fotográfico, quando adequado;

XVIII – assinatura do responsável da contratada;

XIX – campo para manifestação da fiscalização.

27.3. Relatório genérico ou sem rastreabilidade não será aceito.

28. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ACEITAÇÃO

28.1. O objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo fiscal, após a análise do ciclo mensal;

II – definitivamente, pelo gestor ou comissão designada, após a verificação da conformidade.

28.2. O recebimento provisório ocorrerá em até cinco dias úteis da entrega do relatório e da documentação.

28.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até dez dias úteis do recebimento provisório.

28.4. Os prazos ficarão suspensos enquanto houver:

I – documentação incompleta;

II – necessidade de correção;

III – divergência na nota fiscal;

IV – não conformidade;

V – pendência de relatório.

28.5. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios, danos, ineficácia ou obrigação de reaplicação.

28.6. O pagamento será ajustado aos resultados mediante o Instrumento de Medição de Resultado do Anexo II.

28.6.1. Preenchimento preliminar do IMR pela contratada

28.6.1. A contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório mensal de execução, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR preenchido em caráter preliminar, contendo:

I – a identificação do ciclo mensal avaliado;

II – as atividades programadas e efetivamente executadas;

III – os chamados corretivos recebidos e atendidos;

IV – os prazos de atendimento;

V – as áreas inspecionadas e tratadas;

VI – a relação dos relatórios, comprovantes, registros fotográficos e demais evidências;

VII – a pontuação preliminar atribuída a cada indicador;

VIII – o cálculo preliminar da pontuação total;

IX – a identificação de eventual não conformidade;

X – as justificativas e observações consideradas relevantes;

XI – a assinatura do preposto ou representante formalmente indicado pela contratada.

28.6.2. O preenchimento realizado pela contratada possuirá natureza exclusivamente informativa e declaratória, constituindo autoavaliação preliminar destinada a subsidiar a atividade fiscalizatória.

28.6.3. A autoavaliação não produzirá, por si só:

I – recebimento provisório ou definitivo;

II – aceitação do objeto;

III – reconhecimento do cumprimento integral das obrigações;

IV – autorização para emissão da nota fiscal;

V – definição do valor devido;

VI – afastamento de glosa, correção ou sanção;

VII – vinculação da Administração à pontuação indicada pela contratada.

28.6.2. Verificação e validação pela fiscalização

28.6.4. Recebido o IMR preliminar, o fiscal técnico deverá:

I – examinar as informações apresentadas;

II – confrontar a autoavaliação com o cronograma, as ordens de serviço, os chamados, os relatórios e as demais evidências;

III – realizar vistoria ou verificação presencial, quando necessária;

IV – confirmar, reduzir ou elevar a pontuação preliminar, mediante justificativa;

V – registrar as não conformidades identificadas;

VI – indicar as correções, reaplicações ou complementações necessárias;

VII – calcular o percentual de pagamento correspondente;

VIII – emitir a avaliação oficial do ciclo mensal.

28.6.5. A pontuação definitiva do IMR será aquela atribuída e fundamentada pela fiscalização do contrato, após a análise das evidências apresentadas e das ocorrências registradas durante o período.

28.6.6. A fiscalização não estará vinculada aos dados, justificativas, pontuações ou conclusões apresentados pela contratada.

28.6.7. Havendo divergência entre a autoavaliação da contratada e a avaliação da fiscalização, prevalecerá a avaliação administrativa, sem prejuízo da possibilidade de manifestação da contratada no prazo de dois dias úteis.

28.6.8. A manifestação da contratada será analisada pelo gestor do contrato, que poderá:

I – manter a avaliação;

II – corrigir erro material;

III – determinar diligência complementar;

IV – solicitar nova verificação;

V – revisar fundamentadamente a pontuação.

28.6.9. A decisão do gestor será registrada no processo de acompanhamento e servirá de base para o recebimento definitivo e para o dimensionamento do valor a ser faturado.

28.6.3. Autorização do faturamento

28.6.10. A contratada somente poderá emitir a nota fiscal após receber comunicação formal da Administração contendo:

I – a pontuação definitiva do IMR;

II – o percentual de pagamento aplicável;

III – o valor exato autorizado para faturamento;

IV – a indicação de eventual glosa;

V – a confirmação do recebimento da prestação, na extensão cabível.

28.6.11. A emissão antecipada da nota fiscal não obrigará a Administração a aceitá-la, podendo o documento ser devolvido para substituição ou correção.

28.6.12. O preenchimento preliminar do IMR pela contratada não afasta a responsabilidade dos fiscais e do gestor pelo acompanhamento, pela avaliação, pelo recebimento e pela liquidação da despesa.

29. FATURAMENTO E PAGAMENTO

29.1. A remuneração será mensal, correspondente a 1/12 do preço global anual, após a execução e aceitação do ciclo.

29.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Diretoria de Administração e Finanças, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

29.2 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro (PROCON/RJ) inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.025.815/0001-30, situado à Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, 2º Andar, Torre Norte - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-903. telefone: (21) 2216-8682 .

29.3. A nota fiscal será acompanhada de:

I – relatório mensal;

II – comprovantes de execução;

III – IMR elaborado pela Contratada para ser apreciado pela Fiscalização do Contrato;

IV – termo de recebimento;

V – certidões exigíveis;

VI – demais documentos previstos no checklist.

29.4. O pagamento será efetuado pelo PROCON-RJ, à medida que o objeto for executado, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente do banco Bradesco até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021.

29.5. Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à CONTRA TADA e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de reapre sentação da nota fiscal/fatura isenta de

erros.

29.6. Na hipótese de controvérsia, poderá ser pago o valor incontroverso.

29.7. Não haverá:

I – pagamento antecipado;

II – reembolso separado de produtos ou deslocamentos;

III – remuneração por posto ou hora de trabalho;

IV – pagamento por serviço não executado;

V – pagamento de relatório incompleto;

VI – cobrança adicional por atendimento corretivo incluído.

30. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1. O preço será fixo e irreajustável pelo período de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado definitivo.

30.2. Após o interregno anual, o preço poderá ser reajustado pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo.

30.3. O reajuste será calculado apenas sobre as obrigações iniciadas após a anualidade.

30.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com demonstração analítica do evento, do impacto e do nexo causal.

30.5. O risco ordinário da atividade, variações previsíveis e erro de formação da proposta não ensejam reequilíbrio.

31. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

31.1. Mantidas as condições de valor e o enquadramento, a seleção ocorrerá por **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.820/2023.

31.2. O critério será o **menor preço global anual**.

31.3. O fornecedor deverá informar:

I – preço mensal;

II – preço global anual;

III – valor por extenso;

IV – validade da proposta;

V – declaração de inclusão de todos os custos.

31.4. A Administração examinará:

I – conformidade da proposta;

II – compatibilidade do preço;

III – exequibilidade;

IV – habilitação;

V – inexistência de impedimento.

31.5. O aviso será divulgado pelo prazo mínimo de três dias úteis.

31.6. A proposta terá validade mínima de 60 dias.

31.7. A contratação eletrônica somente poderá ser afastada mediante justificativa da autoridade máxima nas hipóteses excepcionalíssimas do Decreto Estadual nº 48.820/2023.

32. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

32.1. Mantido o valor abaixo de R$ 80.000,00, a participação será exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais aptos ao objeto, ressalvada hipótese legal de afastamento devidamente motivada.

32.2. Serão observados os benefícios de regularização fiscal e trabalhista e os critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006.

32.3. O fornecedor deverá declarar seu enquadramento e a inexistência de impedimentos aos benefícios legais.

33. CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

33.1. Não será admitida a participação em consórcio.

33.2. A vedação decorre:

I – do baixo valor;

II – da natureza comum do objeto;

III – da existência de empresas individualmente capazes;

IV – da concentração em um endereço;

V – da desnecessidade de soma de capacidades;

VI – da conveniência de responsabilidade única.

33.3. Poderão participar cooperativas, desde que:

I – o objeto seja compatível com seu regime;

II – possuam todas as licenças exigíveis;

III – não haja dedicação exclusiva ou subordinação;

IV – a execução seja realizada por cooperados;

V – atendam à legislação específica e às condições de habilitação.

34. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

34.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

34.2. Não poderão ser subcontratadas as atividades nucleares:

I – diagnóstico;

II – responsabilidade técnica;

III – aplicação;

IV – monitoramento;

V – tratamento corretivo;

VI – emissão de relatório técnico.

34.3. Atividade acessória poderá ser subcontratada mediante autorização prévia, desde que:

I – não ultrapasse 20% do valor contratado;

II – a subcontratada possua as licenças necessárias;

III – não exista conflito de interesses;

IV – permaneça a responsabilidade integral da contratada.

34.4. É vedada a cessão ou transferência do contrato sem autorização e sem observância da legislação.

35. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

35.1. Serão exigidos os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, na extensão adequada à contratação direta.

35.2. A habilitação jurídica deverá comprovar a existência e a representação da pessoa jurídica e a compatibilidade de seu objeto social.

35.3. Serão verificadas:

I – regularidade fiscal federal;

II – regularidade estadual;

III – regularidade municipal;

IV – regularidade perante o FGTS;

V – inexistência de débitos trabalhistas;

VI – regularidade perante a Seguridade Social;

VII – inexistência de impedimentos no CEIS, CNEP e demais cadastros;

VIII – consulta ao SICAF atualizada.

35.4. As consultas serão renovadas caso transcorram mais de cinco dias úteis entre sua realização e a formalização do contrato, quando aplicável.

35.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

35.5.1. Regra geral

35.5.1. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor deverá comprovar sua existência legal, a regularidade de sua constituição, a legitimidade de sua representação e a compatibilidade de seu objeto social com a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas.

35.5.2. A documentação exigida limitar-se-á à comprovação da capacidade do fornecedor para exercer direitos e assumir as obrigações decorrentes da contratação, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.5.3. Não será admitida a participação de pessoa física, considerando que a legislação sanitária aplicável exige que os serviços de controle de vetores e pragas urbanas sejam executados por empresa especializada, regularmente constituída, licenciada pelos órgãos competentes e dotada de responsável técnico habilitado.

35.5.2. Empresário individual

35.5.4. Quando o fornecedor estiver constituído sob a forma de empresário individual, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

35.5.3. Sociedade simples

35.5.5. Quando constituído sob a forma de sociedade simples, o fornecedor deverá apresentar:

I – inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

II – alterações contratuais posteriores ou instrumento consolidado;

III – documento comprobatório da eleição, nomeação ou designação de seus administradores, quando essa informação não constar do próprio ato constitutivo.

35.5.4. Microempreendedor individual

35.5.6. Quando o fornecedor estiver enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

35.5.7. A admissão do Microempreendedor Individual ficará condicionada:

I – à compatibilidade da atividade econômica cadastrada com o objeto da contratação;

II – à possibilidade jurídica de exercício da atividade na condição de MEI;

III – à obtenção e manutenção das licenças sanitária e ambiental exigíveis;

IV – à manutenção de responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido;

V – ao atendimento integral das exigências de qualificação técnica e execução estabelecidas neste Termo de Referência.

35.5.8. O simples enquadramento como MEI não dispensa o fornecedor das licenças, registros, autorizações, responsável técnico ou demais condições impostas pela legislação sanitária, ambiental e profissional.

35.5.5. Sociedade empresária e sociedade limitada unipessoal

35.5.9. Quando o fornecedor estiver constituído sob a forma de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU, deverá apresentar:

I – inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – todas as alterações contratuais posteriores ou a consolidação vigente;

III – documento comprobatório dos administradores e dos poderes de representação, quando tais informações não constarem do instrumento constitutivo.

35.5.10. Eventual referência registral remanescente a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI será aceita somente quando decorrer de documento histórico ainda não atualizado, devendo a Administração verificar a situação jurídica atual da empresa perante a Junta Comercial e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

35.5.6. Sociedade por ações

35.5.11. Quando o fornecedor estiver constituído sob a forma de sociedade por ações, deverá apresentar:

I – estatuto social vigente e suas alterações ou consolidação;

II – documentos de eleição ou designação dos administradores em exercício;

III – atas e registros necessários à comprovação dos poderes do representante que atuar na contratação;

IV – prova do arquivamento dos atos societários perante a Junta Comercial competente.

35.5.7. Filial, sucursal ou agência

35.5.12. Quando a proposta for apresentada por filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, deverão ser apresentados:

I – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde funcione;

II – averbação do ato no registro da sede da matriz, quando exigível;

III – ato constitutivo e alterações da matriz;

IV – documentos de eleição ou designação dos administradores;

V – comprovação dos poderes do representante da filial, sucursal ou agência.

35.5.13. Os documentos de habilitação deverão, em regra, ser apresentados em nome do estabelecimento que participar da contratação, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza ou por determinação legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

35.5.8. Sociedade empresária estrangeira

35.5.14. A sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá apresentar:

I – ato ou portaria de autorização de funcionamento no Brasil;

II – prova de publicação do ato no Diário Oficial da União;

III – prova de arquivamento perante a Junta Comercial da unidade federativa na qual se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

IV – ato constitutivo e demais documentos societários, devidamente legalizados ou apostilados e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado, quando exigível;

V – endereço de representante no território brasileiro, com poderes para receber intimações, notificações e citações;

VI – endereço eletrônico válido para comunicações;

VII – documentação exigida pela Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020, com suas alterações posteriores, ou pelo ato normativo que venha a substituí-la.

35.5.15. A filial, agência, sucursal ou estabelecimento autorizado a funcionar no Brasil será considerado sede do fornecedor estrangeiro para fins da contratação.

35.5.9. Atualidade e integralidade dos atos societários

35.5.16. Os documentos de habilitação jurídica deverão:

I – indicar os administradores e os respectivos poderes;

II – estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação vigente;

III – demonstrar que a pessoa que subscreve a proposta, as declarações ou o contrato possui poderes para representar o fornecedor;

IV – estar válidos e atualizados na data de sua apresentação.

35.5.17. Quando a representação decorrer de procuração, deverá ser apresentado o respectivo instrumento, acompanhado dos documentos societários que comprovem os poderes de quem a outorgou.

35.6. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

35.6.1. A cooperativa de trabalho poderá participar da contratação desde que a natureza do objeto seja compatível com seu regime jurídico, não implique intermediação ilícita de mão de obra e permita a atuação autônoma dos cooperados, sem pessoalidade ou subordinação direta perante o PROCON/RJ.

35.6.2. A cooperativa deverá ser regida pela Lei Federal nº 5.764/1971 e pela Lei Federal nº 12.690/2012 e atender às exigências de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência.

35.6.3. Para comprovação de sua habilitação jurídica e de sua organização regular, a cooperativa deverá apresentar, conforme aplicável:

I – ata de fundação, com utilização da expressão “Cooperativa de Trabalho” em sua denominação social;

II – estatuto social vigente, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

III – regimento interno, acompanhado da ata de aprovação;

IV – regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, quando existentes, acompanhado da respectiva ata de aprovação;

V – registro perante o órgão competente e, quando exigível, perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou entidade estadual correspondente;

VI – edital de convocação e ata da assembleia geral na qual tenham sido eleitos os dirigentes e conselheiros em exercício;

VII – atas e editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, quando exigíveis;

VIII – ata da assembleia em que os cooperados tenham autorizado a participação na contratação e a execução do objeto, caso seja selecionada;

IX – relação nominal dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada da comprovação da data de ingresso de cada um na cooperativa;

X – comprovação de que os cooperados indicados participam efetivamente da vida societária da cooperativa;

XI – ata da sessão em que os cooperados tenham eleito a comissão ou o cooperado responsável pela coordenação dos serviços executados fora do estabelecimento da cooperativa, quando aplicável;

XII – comprovação da regularidade previdenciária dos cooperados indicados, na forma da legislação;

XIII – comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução;

XIV – comprovação da integralização das quotas-partes dos cooperados que executarão o contrato;

XV – última auditoria contábil-financeira exigível ou declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

XVI – declaração de que os serviços serão executados pelos próprios cooperados indicados, com autonomia e sem vínculo de emprego com o PROCON/RJ.

35.6.4. A Administração poderá dispensar documento que não seja aplicável à estrutura ou à situação concreta da cooperativa, desde que a inaplicabilidade seja juridicamente demonstrada e formalmente reconhecida pelo agente responsável pela contratação.

35.6.5. A cooperativa deverá comprovar, além dos documentos societários:

I – licenciamento sanitário e ambiental compatível;

II – responsável técnico habilitado;

III – capacidade técnica para execução do objeto;

IV – disponibilidade dos produtos, equipamentos e recursos necessários;

V – cumprimento das demais condições de habilitação exigidas dos demais fornecedores.

35.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

35.7.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos necessários ao atendimento do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.7.1. Inscrição no CNPJ

35.7.2. O fornecedor deverá apresentar prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

35.7.3. Os dados constantes do CNPJ deverão ser compatíveis com os documentos constitutivos e com o estabelecimento participante da contratação.

35.7.2. Cadastro de contribuintes

35.7.4. Deverá ser apresentada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

35.7.5. Considerando que o objeto possui natureza predominantemente de prestação de serviços, deverá ser comprovada, quando exigível, a inscrição no cadastro municipal de contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

35.7.6. A inscrição estadual será exigida somente quando aplicável às atividades desenvolvidas pelo fornecedor ou à sua situação tributária.

35.7.3. Fazenda Federal e Seguridade Social

35.7.7. A regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social será comprovada por Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou por Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

35.7.8. A certidão deverá ser expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e compreenderá, inclusive, as contribuições sociais legalmente abrangidas.

35.7.4. Fazenda Estadual

35.7.9. A regularidade perante a Fazenda Estadual será comprovada por:

I – certidão negativa de débitos tributários estaduais ou certidão positiva com efeitos de negativa;

II – certidão de regularidade perante a Dívida Ativa Estadual, quando expedida separadamente no Estado do domicílio ou sede do fornecedor.

35.7.10. Para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, serão aceitos os documentos expedidos pelos órgãos estaduais competentes, inclusive Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado, na forma da legislação estadual.

35.7.11. Para fornecedores sediados em outra unidade da Federação, serão aceitas as certidões equivalentes expedidas pelos órgãos competentes do respectivo Estado ou Distrito Federal.

35.7.12. Quando a legislação local adotar certidão única que abranja créditos tributários e dívida ativa, será suficiente sua apresentação.

35.7.5. Fazenda Municipal

35.7.13. A regularidade perante a Fazenda Municipal será comprovada por:

I – certidão de regularidade dos tributos municipais relacionados à atividade, especialmente o ISS;

II – certidão de regularidade perante a Dívida Ativa Municipal, quando expedida separadamente;

III – certidão positiva com efeitos de negativa, quando for o caso.

35.7.14. Para empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a certidão relativa à Dívida Ativa Municipal deverá ser expedida pela Procuradoria-Geral do Município ou pelo órgão que detenha legalmente essa atribuição.

35.7.15. Para empresas não sediadas no Município do Rio de Janeiro, os documentos emitidos pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede deverão comprovar a regularidade quanto aos créditos tributários e à dívida ativa.

35.7.16. Quando os documentos emitidos pelo ente municipal não permitirem compreender sua abrangência, o fornecedor poderá apresentar legislação local, declaração oficial do órgão fazendário ou outro documento idôneo, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração.

35.7.6. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

35.7.17. A regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será comprovada mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

35.7.7. Justiça do Trabalho

35.7.18. A regularidade trabalhista será comprovada por Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou por Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa.

35.7.8. Reserva legal de cargos

35.7.19. O fornecedor deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para:

I – pessoa com deficiência;

II – reabilitado da Previdência Social;

III – aprendiz;

IV – demais reservas previstas em lei ou em normas específicas.

35.7.20. A declaração será apresentada em cumprimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

35.7.9. Trabalho de menores

35.7.21. O fornecedor deverá declarar que:

I – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II – não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

35.7.22. A declaração será apresentada em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e ao art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.7.10. Sistema eletrônico

35.7.23. As declarações previstas nos itens 35.7.19 e 35.7.21 poderão ser consideradas atendidas mediante registro ou declaração realizada pelo fornecedor no sistema eletrônico utilizado para a dispensa, desde que:

I – o sistema contemple expressamente o conteúdo exigido;

II – a declaração esteja vinculada ao fornecedor e à contratação;

III – seja possível sua consulta e comprovação no processo.

35.7.24. Não sendo possível a verificação eletrônica, o fornecedor deverá apresentar as declarações em documento próprio.

35.7.11. Certidões positivas com efeitos de negativa

35.7.25. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que produzam, por expressa determinação legal, os mesmos efeitos da certidão negativa.

35.7.26. A existência de débito garantido, parcelado, suspenso ou submetido a medida judicial não implicará irregularidade quando a certidão competente reconhecer formalmente seus efeitos de negativa.

35.8. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

35.8.1. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas equiparadas, quando aplicável, terão assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

35.8.2. O tratamento favorecido não dispensa a apresentação dos documentos de habilitação exigidos, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenham restrição.

35.8.3. A comprovação definitiva da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para a formalização da contratação ou emissão do instrumento equivalente.

35.8.4. Verificada restrição na documentação fiscal ou trabalhista do fornecedor beneficiário, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado do momento em que for declarado vencedor, para:

I – regularização da documentação;

II – pagamento ou parcelamento do débito;

III – obtenção de certidão negativa;

IV – obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa.

35.8.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado ou quando as circunstâncias demonstrarem ser a prorrogação adequada à preservação da competitividade.

35.8.6. A não regularização no prazo concedido implicará:

I – decadência do direito à contratação;

II – possibilidade de aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa;

III – convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação;

IV – revogação do procedimento, quando não houver proposta remanescente vantajosa.

35.8.7. O Microempreendedor Individual ficará dispensado da apresentação de inscrição estadual ou municipal quando a dispensa decorrer expressamente da legislação ou da sistemática cadastral aplicável, sem prejuízo da comprovação das licenças sanitária, ambiental, profissional e operacional exigidas para o objeto.

35.8.8. Os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 somente serão concedidos ao fornecedor que:

I – declare seu enquadramento;

II – não incorra nas hipóteses impeditivas previstas na própria Lei Complementar;

III – apresente, quando solicitado, documentos comprobatórios de sua condição;

IV – mantenha o enquadramento até a formalização da contratação.

A Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação às contratações públicas dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, enquanto essa lei assegura prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

35.9. REGRAS GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

35.9.1. Os documentos poderão ser:

I – apresentados pelo fornecedor;

II – obtidos diretamente pela Administração em sistemas oficiais;

III – substituídos por registro cadastral oficial, quando o cadastro contiver informações válidas, atuais e suficientes;

IV – confirmados mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores.

35.9.2. A Administração poderá realizar diligência para:

I – verificar a autenticidade dos documentos;

II – esclarecer seu conteúdo;

III – atualizar documento cuja validade tenha expirado após a apresentação da proposta;

IV – complementar informação preexistente;

V – confirmar a condição jurídica, fiscal, social ou trabalhista do fornecedor.

35.9.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação tardia de condição de habilitação inexistente na data exigida, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

35.9.4. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação ou consulta.

35.9.5. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerada a regra estabelecida pelo órgão emissor ou pela legislação aplicável.

35.9.6. Os documentos expedidos por meio eletrônico serão aceitos quando sua autenticidade puder ser verificada.

35.9.7. A falsidade de documento ou declaração sujeitará o fornecedor:

I – à inabilitação;

II – à desclassificação da proposta, conforme o caso;

III – à extinção da contratação, se já formalizada;

IV – às sanções administrativas;

V – à responsabilização civil e penal;

VI – à comunicação aos órgãos competentes.

35.9.8. O fornecedor selecionado deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

35.9.9. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser imediatamente comunicada ao PROCON/RJ.

35.9.10. A Administração verificará, antes da formalização e durante a execução, a existência de sanções ou impedimentos nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS, CNEP, cadastro estadual de fornecedores e demais sistemas aplicáveis.

36. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

36.1. A prestação de serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas demanda rigor técnico e observância às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho. Trata-se de atividade que envolve risco á saúde humana, ao meio ambiente e ao pa trimônio público, exigindo a aplicação de produtos químicos controlados e metodolo gias específicas para garantir a eficácia e a segurança.

36.2 Diante da complexidade e dos riscos inerentes à execução do objeto, a exigên cia de qualificação técnica é medida indispensável para assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada e equipe capacitada para realizar os ser viços conforme padrões técnicos e legais. Essa exigência encontra respaldo no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer compro vação de aptidão técnica sempre que necessária para garantir a adequada execução contratual.

36.3 A adoção desse critério visa mitigar riscos de ineficiência, acidentes, danos am bientais e prejuízos à saúde dos servidores, colaboradores e visitantes, assegurando que a solução contratada seja executada com qualidade, economicidade e em conformidade com as boas práticas de mercado e regulamentações vigentes.

36.4 A apresentação dos documentos de qualificação técnica será exigida apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, como para sua habilitação e posterior adjudicação do objeto.

36.5 Para comprovar a qualificação técnica exigida, o licitante provisoriamente me lhor classificado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Certificado de registro em vigor, expedido pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) nos termos do artigo 2º da Lei Estadual 7.806 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de ser viços de controle de vetores e pragas urbanas;

c) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente do res ponsável técnico nos termos do art. 7° da Resolução ANVISA – RDC N°622, de 9 de março de 2022 em plena validade;

d) O responsável técnico deverá ser habilitado para o exercício das funções rela tivas pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme prevê o art. 7° da Resolução ANVISA – RDC n°622, de 09 de março de 2022;

e) Licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental com petente, conforme art. 3º, inciso V, da Resolução ANVISA – RDC n° 622, de 09 de março de 2022.

36.6 Serão aceitas licenças equivalentes concedidas pelos órgãos competentes de outros estados da federação, desde que as licitantes estejam neles sediadas.

36.7 Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que com prove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

36.8 Com relação ao prazo, a licitante deverá demonstrar que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos (ou intercalados), por um prazo mínimo de 1(um) ano, na forma do §5º do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021.

36.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

36.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

36.11 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

36.12 A documentação apresentada deverá conter informações que permitam conta tar a empresa atestante para fins de aferição.

37. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

37.1. Considerado o pequeno valor e a remuneração posterior à execução, a qualificação econômico-financeira será limitada ao documento estritamente necessário à avaliação da capacidade de cumprimento.

37.2. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente.

37.3. Empresa em recuperação judicial poderá participar desde que demonstre plano aprovado e capacidade para executar o contrato.

37.4. Não será exigido capital social ou patrimônio líquido mínimo, salvo justificativa superveniente da área competente.

38. PROPOSTA DE PREÇOS

38.1. A proposta será apresentada conforme o Anexo III.

38.2. O preço compreenderá:

I – mão de obra;

II – encargos;

III – tributos;

IV – transporte;

V – produtos;

VI – equipamentos;

VII – EPIs;

VIII – sinalização;

IX – relatórios;

X – atendimento corretivo;

XI – reaplicações imputáveis à contratada;

XII – destinação de resíduos;

XIII – despesas administrativas;

XIV – lucro;

XV – todos os custos diretos e indiretos.

38.3. A proposta não poderá:

I – conter condição incompatível;

II – excluir obrigação essencial;

III – prever cobrança por chamado;

IV – transferir riscos ordinários à Administração;

V – conter preço simbólico ou inexequível.

38.4. A Administração poderá exigir demonstração de exequibilidade.

39. ESTIMATIVA DO VALOR

39.1. O valor preliminar constante do Anexo 1 do ETP é:

Descrição	Valor preliminar
Valor mensal	R$ 1.234,65

Valor anual	R$ 14.815,74

39.2. O valor definitivo será o constante do RAPP revisado e aprovado.

39.3. Caso o valor definitivo seja alterado, deverão ser atualizados:

I – este item;

II – a planilha orçamentária;

III – o enquadramento da contratação direta;

IV – a reserva orçamentária;

V – o aviso de dispensa;

VI – a minuta contratual.

39.4. O valor de R$ 40.000,00 constante do PCA é estimativa de planejamento e não preço máximo.

40. ORÇAMENTO SIGILOSO

40.1. Não será adotado orçamento sigiloso.

40.2. A divulgação favorece transparência, controle, compreensão do objeto e formulação de propostas compatíveis.

40.3. O orçamento aprovado integrará o aviso de dispensa, conforme a regulamentação aplicável.

41. GARANTIA CONTRATUAL

41.1. Não será exigida garantia contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

41.2. A dispensa decorre:

I – do baixo valor;

II – da ausência de pagamento antecipado;

III – da medição mensal;

IV – da possibilidade de glosa;

V – da obrigação de reexecução;

VI – da existência de sanções;

VII – da baixa exposição financeira da Administração.

42. SUSTENTABILIDADE

42.1. A contratada deverá:

I – priorizar o manejo integrado;

II – utilizar a menor quantidade eficaz de produto;

III – evitar aplicação indiscriminada;

IV – adotar produtos regularizados;

V – prevenir contaminação;

VI – recolher embalagens e resíduos;

VII – observar logística reversa, quando aplicável;

VIII – planejar os deslocamentos;

IX – utilizar documentos eletrônicos sempre que possível;

X – preservar equipamentos e bens existentes;

XI – comunicar causas estruturais da infestação.

43. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INTEGRIDADE

43.1. A contratada deverá tratar somente os dados pessoais estritamente necessários.

43.2. É vedado:

I – fotografar documentos ou pessoas sem necessidade;

II – copiar dados;

III – utilizar informação para finalidade diversa;

IV – divulgar rotina interna ou vulnerabilidade das instalações.

43.3. Incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente.

43.4. A contratada observará a Lei nº 12.846/2013, sendo vedada a oferta de vantagem indevida, fraude, conluio ou interferência ilícita.

44. INFRAÇÕES E SANÇÕES

44.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

44.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

44.3. As sanções observarão contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, gravidade, dano, circunstâncias e antecedentes.

44.4. Sem prejuízo da minuta padronizada, poderão ser aplicadas:

a) multa moratória de 0,5% do valor mensal por dia de atraso, limitada a 10% do valor mensal;

b) multa de 5% do valor mensal por descumprimento de nível de serviço relevante;

c) multa de 10% sobre a parcela afetada em caso de inexecução parcial grave;

d) multa de 20% sobre o saldo contratual em caso de inexecução total ou abandono;

e) multa de 5% do valor global pelo uso de produto não autorizado, sem prejuízo das demais sanções;

f) multa de 5% do valor mensal pelo descarte irregular de resíduos.

44.5. A multa não exclui:

I – glosa;

II – reexecução;

III – reparação de danos;

IV – extinção;

V – outras sanções.

45. EXTINÇÃO

45.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

45.2. Poderão justificar extinção, entre outras situações:

I – perda de licença essencial;

II – abandono;

III – reincidência em aplicação insegura;

IV – uso de produto clandestino;

V – não atendimento reiterado;

VI – fraude;

VII – descumprimento grave;

VIII – insolvência que comprometa a execução.

46. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

46.1. Conforme manifestação da Assessoria de Planejamento e Orçamento do PROCON/RJ, constante do documento SEI nº 137668261, a despesa decorrente da contratação poderá correr à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Elemento	Classificação informada
Fontes de Recursos – FR	1.501.230 e/ou 1.500.100
Programas de Trabalho – PT	22.640.1.04.122.0480.1150 e/ou 62.360.1.14.122.0002.2016
Natureza da Despesa – ND	3.3.90.39.12 – Serviços de Limpeza, Asseio e Higiene

46.2. A definição da fonte de recursos e do programa de trabalho efetivamente utilizados deverá ser realizada pelo setor orçamentário competente antes da formalização da contratação, considerando:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira existente;

II – a finalidade e a origem dos recursos;

III – a unidade orçamentária responsável pela despesa;

IV – a adequação da contratação ao programa de trabalho selecionado;

V – a aprovação dos atos e projetos dos quais dependa a utilização dos recursos;

VI – a legislação orçamentária e financeira aplicável.

46.3. A indicação das classificações constantes do subitem 46.1 possui natureza preliminar e não se confunde com:

I – certificação de disponibilidade orçamentária;

II – autorização de reserva;

III – emissão de nota de empenho;

IV – declaração de adequação orçamentária e financeira;

V – aprovação da despesa pelo Conselho Gestor do Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON;

VI – autorização para a formalização da contratação.

46.4. A Assessoria de Planejamento e Orçamento informou que a despesa está contemplada no projeto de expansão previamente encaminhado ao Conselho Gestor do FEPROCON para o exercício de 2026, conforme documento SEI nº 123351947, permanecendo pendente a respectiva aprovação.

46.5. Em razão da pendência registrada, a contratação somente poderá ser formalizada após a juntada aos autos:

I – da decisão de aprovação do projeto pelo Conselho Gestor do FEPROCON, caso os recursos sejam provenientes ou dependam do referido Fundo;

II – da certificação de disponibilidade orçamentária;

III – da autorização de reserva orçamentária;

IV – da declaração de adequação da despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando exigível;

V – da indicação definitiva da fonte de recursos e do programa de trabalho;

VI – da nota de empenho ou do documento equivalente emitido no momento legalmente adequado.

46.6. A emissão do aviso de contratação direta poderá ocorrer somente depois de confirmada a existência de condições orçamentárias para o prosseguimento do procedimento, sem prejuízo de a formalização contratual permanecer condicionada ao prévio empenho da despesa, na forma da legislação financeira.

46.7. É vedado à Administração assumir obrigação contratual sem a correspondente previsão orçamentária e sem a observância das etapas de programação, reserva, empenho, liquidação e pagamento da despesa pública.

46.8. Caso a aprovação do Conselho Gestor do FEPROCON:

I – não seja concedida;

II – seja concedida parcialmente;

III – estabeleça condicionantes;

IV – determine a utilização de classificação diversa;

V – altere o valor disponível;

a área de planejamento deverá promover a revisão deste item, da estimativa da contratação e dos demais documentos da fase preparatória que forem afetados.

46.9. O valor definitivamente reservado deverá corresponder ao orçamento estimado aprovado, sem prejuízo de posterior adequação ao valor da proposta vencedora e da emissão do empenho no montante efetivamente contratado.

46.10. A classificação orçamentária definitiva deverá constar do instrumento contratual, da nota de empenho e dos demais documentos financeiros pertinentes.

47. CONSIDERAÇÕES FINAIS

47.1. O presente Termo de Referência foi concebido e estruturado em estrita consonância com os princípios, regras e diretrizes que regem as contratações públicas, especialmente aqueles consagrados na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 48.816/2023, no Decreto Estadual nº 48.817/2023, no Decreto Estadual nº 48.820/2023 e nas demais normas sanitárias, ambientais, orçamentárias, administrativas e de segurança aplicáveis à matéria, encontrando-se, ainda, plenamente alinhado às conclusões extraídas da Correspondência Interna - NA 11 (137296848), Documento de Oficialização da Demanda 137313793, do Estudo Técnico Preliminar 137338878, do levantamento de mercado, do Mapa de Riscos e dos demais elementos que integram o Processo Administrativo nº SEI-240002/003242/2026.

A sua elaboração não decorre de construção abstrata, de conveniência meramente formal ou de desejo administrativo desacompanhado de demonstração concreta. Ao contrário, resulta de processo de planejamento destinado a identificar, compreender e enfrentar uma necessidade pública real, atual e continuada, consistente na preservação das condições de salubridade, higiene, segurança e adequado funcionamento das dependências ocupadas pelo PROCON/RJ no Edifício sede situado à Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.

A contratação pretendida revela-se indispensável diante da permanente circulação de servidores, colaboradores, consumidores, prestadores de serviços e demais usuários, bem como da existência de documentos, mobiliário, equipamentos, copas, sanitários, depósitos, áreas administrativas e espaços técnicos suscetíveis à presença e à proliferação de vetores e pragas urbanas. A atuação preventiva e

corretiva destinada ao controle de insetos, roedores, cupins e outras espécies sinantrópicas nocivas constitui, portanto, medida diretamente relacionada à proteção da saúde coletiva e ocupacional, à preservação do patrimônio público, à conservação do imóvel utilizado pela Autarquia e à continuidade regular das atividades administrativas e de atendimento ao consumidor.

As condições, especificações, obrigações e níveis de serviço estabelecidos neste instrumento foram definidos de maneira proporcional à necessidade administrativa, buscando-se conciliar a proteção do interesse público com a preservação da competitividade, da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Não foram incluídas exigências destinadas a favorecer determinada empresa, produto, técnica ou método específico, mas apenas requisitos considerados necessários para que os serviços sejam executados por empresa especializada, regularmente licenciada, dotada de responsável técnico habilitado e capaz de empregar produtos, materiais, equipamentos e procedimentos compatíveis com a legislação vigente e com as particularidades do ambiente institucional.

O presente Termo de Referência representa, assim, a consolidação técnica e jurídica da solução reputada mais adequada para o atendimento da demanda. Suas disposições devem ser interpretadas de forma sistemática, em conjunto com seus anexos e com os demais documentos da fase preparatória, sempre sob a orientação dos princípios do planejamento, da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da motivação, da transparência, da proporcionalidade, da segurança jurídica, da segregação de funções, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

47.2. Este Termo de Referência, acompanhado de seus anexos, constituirá parte integrante do aviso de contratação direta a ser divulgado para viabilizar a seleção da empresa que executará os serviços, bem como do correspondente instrumento contratual ou documento equivalente, independentemente de sua reprodução integral, vinculando a Administração e o fornecedor selecionado às condições, especificações, prazos, obrigações, níveis de desempenho e critérios de medição nele estabelecidos.

Considerando o valor preliminarmente estimado e o enquadramento jurídico atualmente projetado, a seleção do fornecedor deverá ser processada por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.820/2023, desde que, ao término da instrução, sejam confirmados o valor estimado definitivo, a disponibilidade orçamentária, a inexistência de fracionamento indevido e o atendimento das demais condições legalmente exigidas para a contratação direta.

A contratação direta por dispensa eletrônica não representa afastamento dos princípios da competitividade, da transparência ou da busca pela proposta mais vantajosa. Trata-se de procedimento legalmente previsto para contratações de menor expressão econômica, no qual a Administração deverá assegurar publicidade adequada, possibilidade de apresentação de propostas por fornecedores interessados, julgamento objetivo, exame da exequibilidade dos preços, verificação das condições de habilitação e seleção da proposta que ofereça a melhor relação entre custo, qualidade, segurança e efetividade.

A escolha da empresa não decorrerá, portanto, da simples apresentação do menor valor nominal. A proposta somente será considerada vantajosa quando, além de economicamente compatível com os preços de mercado, demonstrar integral atendimento às especificações deste Termo de Referência, contemplando todos os produtos, insumos, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, encargos, relatórios, atendimentos corretivos, reaplicações, medidas de segurança, destinação de resíduos e demais custos necessários à execução completa do objeto.

A futura contratada deverá possuir habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e técnica compatível com as exigências da contratação, incluindo as licenças sanitárias e ambientais pertinentes, responsável técnico legalmente habilitado, experiência anterior em serviços semelhantes e capacidade operacional suficiente para cumprir os prazos e níveis de desempenho estabelecidos.

O objeto será adjudicado pelo critério do menor preço global anual, sem prejuízo da apresentação do correspondente valor mensal, de modo a assegurar clareza na formação do preço, previsibilidade orçamentária e adequada medição dos ciclos de serviço. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva execução, o recebimento da documentação comprobatória, a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado e o ateste da fiscalização.

O aviso de contratação direta, a proposta selecionada, o presente Termo de Referência, seus anexos, o Mapa de Riscos, o instrumento contratual e as ordens de serviço formarão um conjunto harmônico e

vinculante. A empresa selecionada não poderá alegar desconhecimento de qualquer obrigação expressamente consignada nesses documentos, nem pretender excluir da execução atividades, produtos ou providências que estejam compreendidos no escopo contratado.

A formalização da contratação, contudo, permanecerá condicionada à conclusão regular da fase preparatória, à aprovação dos documentos pela autoridade competente, à confirmação dos dados orçamentários, à aprovação do projeto de expansão pelo Conselho Gestor do FEPROCON, quando aplicável, à emissão da respectiva reserva orçamentária e da nota de empenho e à comprovação de que o fornecedor selecionado reúne todas as condições necessárias para contratar com a Administração Pública.

47.3. As empresas interessadas em participar da dispensa eletrônica serão integralmente responsáveis pelo exame prévio e diligente das condições previstas neste Termo de Referência, de seus anexos e dos demais documentos disponibilizados pela Administração, devendo avaliar todos os elementos capazes de influenciar a formação de seus preços, a organização de sua equipe, a escolha dos métodos de execução e o cumprimento das obrigações contratuais.

Caberá a cada interessado considerar, em sua proposta, a área total estimada de 2.469,29 m², a distribuição dos ambientes, a periodicidade dos serviços, os ciclos mensais de inspeção e monitoramento, as intervenções preventivas programadas, os atendimentos corretivos, as inspeções destinadas à identificação de cupins, a eventual necessidade de tratamentos localizados, a elaboração de relatórios, os prazos de resposta, as medidas de segurança, a sinalização dos ambientes, os equipamentos de proteção, o transporte dos produtos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A proposta deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra, remuneração e encargos dos profissionais, responsável técnico, tributos, contribuições, seguros, deslocamentos, produtos saneantes desinfestantes, equipamentos, ferramentas, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, recipientes, dispositivos de monitoramento, materiais de sinalização, relatórios, registros, atendimento corretivo, reaplicações decorrentes de falha imputável à contratada, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação.

A eventual omissão, erro de cálculo, avaliação inadequada ou insuficiente compreensão dos custos ordinários e previsíveis da contratação não autorizará o fornecedor a requerer pagamento adicional, reduzir o escopo, deixar de executar obrigação expressamente prevista ou transferir à Administração os riscos inerentes à sua atividade empresarial e à elaboração de sua proposta.

A empresa deverá formular seu preço com prudência, conhecimento técnico e responsabilidade, evitando tanto valores excessivos, que comprometam a economicidade e a vantajosidade da contratação, quanto valores artificialmente reduzidos, incapazes de suportar a execução integral dos serviços. A proposta inexequível não atende ao interesse público, pois pode conduzir à baixa qualidade, à interrupção dos serviços, à utilização de produtos inadequados, ao descumprimento das obrigações trabalhistas e sanitárias e ao abandono do contrato.

A vistoria prévia das instalações será facultativa, conforme disciplinado neste Termo de Referência. A empresa que optar por não realizá-la deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições ordinárias de execução e que as informações disponibilizadas foram suficientes para a elaboração da proposta.

Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento de condições que tenham sido expressamente informadas pela Administração, que sejam inerentes à natureza dos serviços ou que pudessem ser ordinariamente verificadas mediante a análise dos documentos e a realização da vistoria facultativa.

A responsabilidade atribuída ao fornecedor pela avaliação dos custos e das condições de execução, entretanto, não poderá ser interpretada como renúncia aos direitos assegurados pela legislação. Permanecem ressalvadas as hipóteses de erro ou omissão relevante imputável à Administração, alteração unilateral do objeto, ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou demais eventos que, devidamente comprovados, possam justificar a revisão contratual ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá, durante toda a execução, agir com a diligência e a capacidade técnica esperadas de empresa especializada no controle de vetores e pragas urbanas. Identificada condição que possa comprometer a segurança, a eficácia do tratamento, a saúde das pessoas, a integridade dos bens ou a regularidade sanitária e ambiental da execução, deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentar diagnóstico e propor solução tecnicamente adequada.

O risco ordinário do empreendimento, os custos normais da atividade, as flutuações previsíveis do mercado, a necessidade de substituir produto ou profissional por razões imputáveis à contratada, as reaplicações decorrentes de ineficácia do serviço, os deslocamentos necessários e as demais despesas inerentes ao cumprimento regular do contrato permanecerão sob responsabilidade exclusiva da empresa.

Por fim, a apresentação da proposta significará que o fornecedor examinou e compreendeu as condições da contratação, reconheceu a suficiência das informações disponibilizadas, avaliou os riscos ordinários da execução e assumiu o compromisso de prestar os serviços na forma, nos prazos e nos padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades legais, contratuais e administrativas decorrentes de eventual inadimplemento.

ANEXOS

Integram este Termo de Referência:

Anexo I: Quadro de áreas e cronograma mínimo;

Anexo II: Instrumento de Medição de Resultado – IMR/ANS;

Anexo III: Modelo de proposta de preços;

Anexo IV: Modelo de declaração de vistoria ou conhecimento;

Anexo V: Declarações consolidadas do fornecedor;

Anexo VI: Ordem de Serviço.

ANEXO I

QUADRO DE ÁREAS E CRONOGRAMA MÍNIMO

1. Quadro de áreas

Local	Área
2º pavimento – Ala Norte	1.410,63 m²
Parte do 2º pavimento – Ala Sul	812,24 m²
Loja térrea – Ala Sul	246,42 m²
Total	**2.469,29 m²**

2. Cronograma mínimo

Mês	Inspeção e monitoramento	Controle de roedores	Desinsetização preventiva geral	Inspeção de cupins	Corretivos
1	sim	sim	sim	sim	sob demanda
2	sim	sim	localizada, se necessária	acompanhamento	sob demanda
3	sim	sim	localizada, se necessária	acompanhamento	sob demanda
4	sim	sim	sim	sim	sob demanda
5	sim	sim	localizada, se necessária	acompanhamento	sob demanda
6	sim	sim	localizada, se necessária	acompanhamento	sob demanda
7	sim	sim	sim	sim	sob demanda
8	sim	sim	localizada, se necessária	acompanhamento	sob demanda
9	sim	sim	localizada, se necessária	acompanhamento	sob demanda
10	sim	sim	sim	sim	sob demanda
11	sim	sim	localizada, se necessária	acompanhamento	sob demanda
12	sim	sim	localizada, se necessária	sim e relatório final	sob demanda

Observação: o tratamento descupinizante será executado sempre que constatada infestação ou risco técnico concreto.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR/ANS

1. Finalidade

O IMR destina-se a aferir objetivamente o resultado mensal e ajustar o pagamento ao serviço efetivamente prestado.

2. Indicadores

Indicador	Peso	Critério de pontuação
Execução do ciclo programado	30	30 pontos se integral; proporcional em caso de execução parcial
Cobertura das áreas	20	20 pontos para cobertura integral; redução proporcional

Relatório e rastreabilidade	15	15 pontos se completo e tempestivo
Atendimento corretivo	15	15 pontos se todos os chamados forem atendidos no prazo
Conformidade sanitária e documental	10	10 pontos se licenças e produtos estiverem regulares
Segurança e destinação de resíduos	10	10 pontos se não houver não conformidade
Total	**100**	

3. Fator de pagamento

Pontuação	Percentual devido
95 a 100	100%
90 a 94,99	98%
80 a 89,99	95%
70 a 79,99	90%
abaixo de 70	serviço não aceito até correção; persistindo a impossibilidade, pagamento máximo de 80%

4. Não conformidades críticas

Ocasionarão suspensão do aceite, independentemente da pontuação:

I – uso de produto sem registro ou vencido;

II – execução sem licença essencial;

III – ausência de responsável técnico;

IV – aplicação com exposição indevida;

V – não realização do ciclo mensal;

VI – falsidade documental;

VII – abandono de resíduos perigosos.

5. Procedimento

1) A contratada fará o preenchimento preliminar do IMR, sendo considerado este preenchimento de natureza de autoavaliação acompanhada das evidências da execução para que posteriormente seja conferido, alterado, validado e assinado pelos fiscais do contrato.
2) A contratada será cientificada.
3) Poderá apresentar manifestação em dois dias úteis.
4) O gestor decidirá sobre eventual divergência quanto a pontuação.
5) O faturamento será autorizado pelo valor apurado.
6) A redução de pagamento não impedirá a aplicação de sanção.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal	Preço global anual
1	Ciclo mensal de controle integrado de vetores e pragas urbanas para cobertura de 2.469,29 m²	mês	12	R$ _____	R$ _____

Preço global por extenso: _____.

Declaramos que:

1) o preço inclui todos os custos diretos e indiretos;
2) estão incluídos produtos, mão de obra, encargos, equipamentos, EPIs, transporte, relatórios, atendimento corretivo, destinação de resíduos e reaplicações;
3) conhecemos o Termo de Referência e seus anexos;
4) manteremos as licenças e o responsável técnico;
5) o prazo de validade da proposta é de 60 dias;
6) o prazo de mobilização é compatível com o TR;
7) os dados bancários são:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Local e data: _____

Representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, para os devidos fins, que:

[ ] realizou vistoria nas áreas do PROCON/RJ;

ou

[ ] optou por não realizar vistoria e declara conhecer plenamente as condições relevantes à execução.

Declara, ainda, que não alegará desconhecimento de condições ordinariamente verificáveis para solicitar acréscimo de preço, alteração de prazo ou redução das obrigações.

Local e data: _____

Representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara:

1) que atende aos requisitos de habilitação;
2) que a proposta compreende todos os custos;
3) que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir dos 14 anos;
4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados e aprendizes;
5) que não mantém trabalho forçado ou degradante;
6) que não possui em seu quadro societário ou funcional pessoa com vínculo vedado pelo art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
7) que observa as vedações dos arts. 48, parágrafo único, e 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
8) que a proposta foi elaborada de forma independente;
9) que não incorreu em fraude, conluio ou prática anticoncorrencial;
10) que possui ou possuirá, antes da execução, todas as licenças legalmente exigíveis;
11) que utilizará apenas produtos registrados;
12) que manterá responsável técnico habilitado;
13) que comunicará qualquer impedimento superveniente;
14) que autoriza as diligências necessárias à confirmação das informações;
15) que está ciente das sanções por falsidade.

Local e data: _____

Representante legal

ANEXO VI

MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO, RELATÓRIO E CHECKLIST

A. ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº: _____

Ciclo: _____

Data programada: _____

Horário: _____

Áreas: _____

Atividades: _____

Chamados associados: _____

Cuidados de segurança: _____

Fiscal responsável: _____

B. RELATÓRIO MENSAL

Data e horário: _____

Equipe: _____

Responsável técnico: _____

Áreas inspecionadas: _____

Pragas ou indícios: _____

Pontos monitorados: _____

Produtos: _____

Registro Anvisa: _____

Lote e validade: _____

Método: _____

Tempo de reentrada: _____

Atividades executadas: _____

Chamados atendidos: _____

Resultados: _____

Recomendações: _____

Ocorrências: _____

Rio de Janeiro, 29 julho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Guilherme Policiano Peres Soares**, **Assessor Especial**, em 29/07/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **137725156** e o código CRC **C54CAFDD**.

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, 2º Andar, Torre Norte - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-903
Telefone: 22168682 - http://www.procon.rj.gov.br/

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, 2º Andar, Torre Norte - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-903
Telefone: 22168682 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.procon.rj.gov.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº SEI-240002/003242/2026

Unidade Gestora: PROCON-RJ

	CONTRATO Nº ...../...., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E A .....

A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/RJ , com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Cidade Nova, CEP.: 20211-903, inscrita no CNPJ n° 14.025.815/0001-30, neste ato representado neste ato pelo Diretor-Presidente**, MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF/MF nº 790.256.177-00 e Diretor de Administração e Finanças **BRENO GONÇALVES DOS SANTOS,** inscrito no CPF/MF sob o nº 122.837.917-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI-240002/003242/2026., que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do ato de Dispensa de Licitação nº ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global(art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação na forma do item 34 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), considerando o prazo total da sua vigência, e de R$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), referente a parcela mensal, sujeitos às glosas e aos ajustes decorrentes da medição e do recebimento dos serviços.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), sujeitos às glosas e aos ajustes decorrentes da medição e do recebimento dos serviços, diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao .PROCON-RJ, situado na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, Cidade Nova, CEP.: 20.211-930 , ou para o endereço eletrônico gestaodecontratos@procon.rj.gov.br

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

b.6) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado; e

b.7) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência d o **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a o **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA-E, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die.*

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso se trate de consórcio, o Programa de Integridade deverá ser exigido de todas as consorciadas.

9.1.21.2 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

9.1.21.3 Caso, durante a execução do ajuste, sejam celebrados termos aditivos cujos valores, acrescidos do valor inicial do Contrato, enquadrem o valor global do Contrato nos arts. 1º, I e II, 2º, §1º e 10 do Decreto nº 50.128/2026, deverá o **CONTRATADO** apresentar Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do termo aditivo.

9.1.21.4 O não cumprimento ou não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo **CONTRATADO** estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 7.753, de 17 de outubro 2017, no Decreto nº 50.128/2026 e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro

da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.2 Em caso de não cumprimento ou o não atendimento das exigências referentes ao Programa de Integridade pelo **CONTRATADO** estabelecidas na legislação vigente ou no presente ajuste, incidirá a multa de mora prevista no art. 6º da Lei nº 7.753/2017 e no art. 7º do Decreto nº 50.128/2026

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e

promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30 % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único

do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.12**

Fonte de Recurso: **1.500.100 // 1.501.230**

Programa de Trabalho: **62.360. 1.14.122.0002.2016 // 22.640. 1.04.122.0480.1150**

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente por **Jardel Gonçalves**, **Agente de Contratação**, em 27/10/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **145082221** e o código CRC **89B71B27**.

Referência: Processo nº SEI-240002/003242/2026 SEI nº 145082221